



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas constantes do artigo 129, II da Constituição; artigo 27, IV da Lei Federal nº 8625/93; art. 67, VI da Lei Complementar estadual nº 34/94, e nos termos da Portaria PGJ nº 712/2020, apresentar as considerações que se seguem para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público *“a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”* (CR/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”* (CR/1988, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social assegurado pela Constituição da República, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CR/1988, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CR/1988, art. 197);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao Coronavírus (COVID–19), entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral da COVID-19 exige infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, situação esta que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecendo que, para tanto, as autoridades poderão adotar medidas, no âmbito de suas competências (art. 3º);

CONSIDERANDO que o art. 3º, §4º, da Lei n. 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento de tais medidas acarretará responsabilização, nos termos previstos em nossa legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, no art. 1º, veda expressamente *“a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 11 do Comitê Extraordinário COVID-19, em seu art. 1º estabelece que “Art. 1º – *Fica proibido o transporte interestadual coletivo de passageiros, pelas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária, de natureza jurídica pública ou privada, em todo o território do Estado, por tempo indeterminado, a partir de zero hora do dia 23 de março de 2020.*”

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 22 do Comitê Extraordinário COVID-19, em seu art. 1º altera o art. 2º acima da Deliberação 11 acima citada, passando a vigorar como: ART. 2 – “*A proibição de que trata o art. 1º observará recomendação técnica e fundamentada, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Resolução RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 353, de 23 de março de 2020*”

CONSIDERANDO o parecer técnico e fundamentado emitido pelo Comitê da Sala de Situação da GRS de Ubá, datado de 19/06/2020, que “***não recomenda a realização de excursões para outras cidades e estados brasileiros. Outrossim, estamos em um momento em que devemos redobrar os cuidados de isolamento e distanciamento social***”;

CONSIDERANDO os dados do último boletim epidemiológico e assistencial COVID-19 (edição especial) nº 8 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais; evidencia-se o aumento diário de casos confirmados, no cenário de Minas Gerais, podendo acarretar muito em breve sobrecarga nos leitos de internação;

CONSIDERANDO a existência convocações e convites abertos à população para a realização de caravana para Brasília na data de amanhã:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARAVANA PARA BRASÍLIA

Pretenção de 3 a 10 ônibus

Ônibus:
DOBLE DECKER
Leito master (47 lugares)
Ar condicionado
Bagageiro
Toilette
TV e DVD
Microfone
Som MP3
Entrada USB individual
Geladeira elétrica

Jair Bolsonaro

BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS.

Saída dia 20/06
Retorno dia 21/06
Ônibus Parati turismo

VALOR - IDA e VOLTA: R\$180,00
CONTATO: WILLIAM ROSIGNOLI - 99985-1170

Contatos também com
Dra Márcia (32)99975-4276
Nilton (32)99923-4811

CONSIDERANDO que o destino da mencionada caravana é Brasília DF, local em que se registrou aumento de 1.762 casos confirmados do novo coronavírus nas últimas 24 horas e 17 óbitos, chegando ao número de 27.140 pessoas infectadas com o vírus e 365 vítimas fatais, desde o início da pandemia.

CONSIDERANDO que a Macrorregião Sanitária Sudeste, segundo **Relatório Técnico nº 6/SES/COES MINAS COVID-19/2020**, já apresenta indicadores epidemiológicos e assistenciais considerados como críticos, no tocante à Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (89,4%) e Taxa de Incidência da Covid-19 (49,3/100.000 hab.), razão pela qual apenas os serviços reputados como essenciais (onda verde) do Plano Minas Consciente encontram-se autorizados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que tais eventos, não obstante amparados, em tempos de normalidade, no art. 5º, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, ATUALMENTE podem produzir, atualmente, segundo as autoridades sanitárias e os mencionados protocolos, danos, prejuízos e perigos à população, quanto à potencialização da disseminação do novo Coronavírus, especialmente entre idosos, crianças, pacientes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a atividade de turismo é vedada pelo Minas Consciente, programa o qual o município de Ubá aderiu;

Este órgão do Ministério Público **RECOMENDA AO SR. WILLIAM ROSIGNOLI, À DRA. MÁRCIA E AO NILTON** – organizadores da mencionada caravana à Brasília que se abstenham de organizar a caravana/excursão à Brasília enquanto perdurar a situação de pandemia e especialmente, na data de amanhã;

Ubá, 19 de junho de 2020.

Thereza Rachel d'Ávila Riani Lana
Promotora de Justiça

AOS ILUSTRES SENHORES
WILLIAM ROSIGNOLI, DRA. MÁRCIA E NILTON
EM MÃOS